

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE
EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NAS
DEPENDÊNCIAS DO HUGOL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A RALK COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA - ME.

Processo: 438/15 – HUGOL

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, com sede na Av. Olinda c/ Av. PL-3, Qd. H-4, Lts. 1/2/3, Edifício Lozandes Corporate Desing, Torre Business, 20º andar, Parque Lozandes, CEP 74884-120, Goiânia-GO, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RALK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.583.122/0001-62, estabelecida na Rua 37, Qd. 09, Lt. 31, Jardim Bela Vista, CEP 74919-090, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de lanches, refeições, bebidas, guloseimas e produtos de lanchonete em geral com **EXCLUSIVIDADE**, nas dependências do **HUGOL**, no espaço interno destinado à lanchonete.

Parágrafo Único – É vedada a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

Cláusula Segunda – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga:

- colocar a disposição da **CONTRATADA**, as dependências físicas com as respectivas instalações de água, luz e gás, em boas condições de uso;

erc e cro 



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003




HDS



1/5

- b) apresentar LAUDO DE VISTORIA PRÉVIA das instalações disponibilizadas, discriminando todos os itens instalados, onde se indicam as condições de entrega e que será referendado pela **CONTRATADA**;
- c) assegurar e manter a operacionalidade das instalações elétricas e hidráulicas e de gás, através de manutenções preventivas e corretivas, salvo quando os danos forem causados por mau uso ou inabilidade na operação dos mesmos pela **CONTRATADA**;
- d) desenvolver trabalho para conscientização em relação a área de não fumante nas áreas adjacentes a lanchonete;
- e) estabelecer as normas necessárias, para que a frequência dos clientes/consumidores seja civilizada;
- f) manter e recolher recipientes destinados ao lixo, nas áreas adjacentes a lanchonete;
- g) analisar e atender, se conseqüente, as demandas da **CONTRATADA** em relação a melhoria das instalações, que visem a apresentação de novos e bons serviços.

Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer lanches, refeições, bebidas (exceto alcoólicas) e outros itens de interesse dos clientes/consumidores;
- b) zelar, conservar e se responsabilizar por todos os bens disponibilizados pela **CONTRATANTE**, sendo que na ocorrência de quebras, desaparecimento ou furto dos mesmos, repor os mesmos nas mesmas condições e quantidades constantes do LAUDO DE VISTORIA PRÉVIA;
- c) manter todo o ambiente da lanchonete, organizado, limpo e higienizado, com a exposição e acondicionamento adequado de todos os itens e produtos que forem disponibilizados aos usuários, obedecendo as diretrizes determinadas pelas autoridades sanitárias;
- d) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer irregularidade que tenha conhecimento, decorrente de ação, ato impróprio ou desobediência das regras de uso, praticado por empregados, pacientes, acompanhantes ou prestador de serviço, no ambiente, interno e externo, sob a responsabilidade da lanchonete;
- e) fazer com que seu empregados respeitem as normas de segurança de trabalho, disciplina, bons costumes, higiene e demais regulamentos que regem o ambiente da **CONTRATANTE**;
- f) repassar ao responsável indicado pela **CONTRATANTE**, as informações que forem solicitadas para análise qualitativa e quantitativa do presente contrato;
- g) adotar identificação (crachá) para os seus empregados;
- h) fornecer uniforme a todos os seus empregados de forma a identificá-los visualmente;
- i) efetuar por conta própria o pagamento de impostos, emolumentos e taxas federais, estaduais ou municipais que incidirem sobre os serviços prestados;

erc e cro

2/5



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



- j) facilitar ampla ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** e/ou órgãos competentes, atendendo prontamente as observações e/ou exigências que forem apresentadas;
- k) realizar e apresentar sempre que solicitado, o exame médico periódico de seus empregados;
- l) substituir em tempo hábil, qualquer de seus empregados que, a critério expresso da **CONTRATANTE** venha a ser considerado indesejável em suas dependências;
- m) credenciar, por escrito junto a **CONTRATANTE**, se assim for solicitado, um preposto idôneo com poderes bastante de representação em tudo que se relacione com a execução deste contrato, e que também tenha a função de supervisão dos serviços e atividades;
- n) proceder as suas expensas o conserto e/ou substituição de equipamentos existentes nas dependências e que constam do LAUDO DE VISTORIA PRÉVIA, sempre que apresentarem defeitos ou danos, decorrentes do mau uso dos seus empregados;
- o) garantir o fornecimento de gêneros de primeira qualidade, de marcas idôneas e credibilidade comprovada nas quantidades que atendam a demanda interna.

Cláusula Quarta – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento da lanchonete será:

- a) De **segunda-feira a sexta-feira**, das **07:00** horas às **21:00** horas;
- b) Aos **sábados**, das **07:00** horas às **13:00** horas.

Parágrafo Único – Os horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo, independente de aditivo.

Cláusula Quinta – FISCALIZAÇÃO

A qualquer tempo, caso entenda necessário, a **CONTRATANTE** poderá a seu critério, solicitar documentos, laudos técnicos, biológicos e sanitários, arcando a **CONTRATADA** com os custos.

Cláusula Sexta – VALOR A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO DA LANCHONETE

A **CONTRATADA** pagará a título de retribuição pela utilização do espaço da lanchonete o valor mensal de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)** fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O valor contratado será reajustado a partir do **13º mês**, por acordo entre as partes, ficando desde já ajustado o IGP-M acumulado dos últimos 12 meses como índice mínimo para o cálculo do reajuste.

Parágrafo Segundo – Será cobrado da **CONTRATADA** o valor correspondente ao consumo de água, luz e gás, com base nos preços praticados pelos respectivos fornecedores.

erc e cro

3/5


HDS
HUGO 2
CRER

Cláusula Sétima – TÉRMINO OU RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato é ajustado por prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, e tem vigência a partir da data da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que não haja denúncia expressa de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem que caiba interpelação judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de inadimplemento de qualquer das partes a qualquer das cláusulas e condições do contrato ou ainda pela decretação de falência da **CONTRATADA**, ou se rescindido o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

Parágrafo Segundo – A tolerância de qualquer das partes, por eventuais infrações, não se constituirá em precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato asseguram as partes.

Parágrafo Terceiro – Qualquer infração a qualquer das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, ensejará inicialmente a emissão de uma carta de advertência para a parte infratora, solicitando a correção da infração cometida.

Parágrafo Quarto – A reiteração de infrações a este contrato, será considerada falta grave e o contrato rescindido de pleno direito, renunciando a parte infratora a qualquer direito a indenização.

Cláusula Oitava – CONDIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** recebe o espaço cedido em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme LAUDO DE VISTORIA PRÉVIA, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando findo este contrato, ou rescisão, limpo, com pintura nova e conservado, conforme LAUDO DE VISTORIA PRÉVIA, com todas as instalações recebidas em perfeito funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica estabelecido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma a manter o ambiente físico nas mesmas condições em que foi entregue, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de que nenhuma obra ou modificação será feita no espaço cedido, sem autorização prévia e escrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Qualquer benfeitoria porventura construída aderirá à área cedida, renunciando a **CONTRATADA**, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

erc e cro ..



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



[Handwritten signature]
HDS

HUGO 2



4/5

Parágrafo Quarto – É proibida a cessão ou transferência deste contrato, onerosa ou gratuita, bem como o empréstimo do imóvel cuja exploração é autorizada, no todo ou em parte.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por dívidas assumidas por clientes/consumidores de nenhuma forma.

Parágrafo Sexto – Aplica-se naquilo que couber, de forma subsidiária, os termos do Edital.

Cláusula Nona – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO, que será competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, depois de lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia 06 de setembro de 2016.

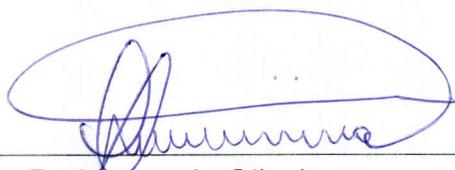


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

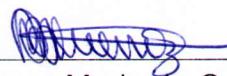


Alan Kardec Pereira Machado
Sócio Administrador / RALK
091.426.651-91

Testemunhas:



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78